



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342
 Mauá da Serra - PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Marcio Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Administrativo:** N° 025/2019
- b) **Licitação:** N° 018/2019
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
- d) **Data da Homologação:** 05/11/2019
- e) **Data da Adjudicação:** 05/11/2019
- f) **Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **RAS - CONSULTORIA E TRENAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ 22.094.483/0001-73**, para a participação de Vereador no curso " O prefeito e o vereador não são fiadores em todos os atos administrativos - impossibilidade de responsabilizá-los objetivamente e a imperfeição do ato administrativo e a investigação de sua origem", a ser realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2019, na cidade de Maringá/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

RAS - CONSULTORIA E TRENAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ: 22.094.483/0001-73

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	01	R\$. 890,00	R\$. 890,00
			Total	R\$. 890,00

Valor Total: R\$. 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)

Mauá da Serra, 05 de novembro de 2019.

 MARCIO DIAS DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 726/2019

SÚMULA: Transforma área de terra rural em urbano e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica transformado em perímetro urbano o imóvel rural constituído pelo Lote de terras nº (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F)-A, situado na Gleba Fazenda Três Bocas, Estrada Mauá - Londrina, neste município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, com área de 17.171,00 m² (dezesete mil cento e setenta e um metros quadrados), ou 1.7171 hectares, devidamente matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sob o nº 16.127, de propriedade da empresa MANAIN ADMINISTRADORA BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 12.005.624/0001-80, com os seguintes limites e confrontações:

"Limites e Confrontações: - Leste: Rio Apucarantina; Norte: Lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) -REM, - Sul: Rua Apucarana, quadro urbano, reserva da prefeitura, quadro urbano. Descrição do Perímetro: Partindo do marco #00:PP cravado na margem esquerda do rio Apucarantina; no limite com a reserva da prefeitura, quadro urbano; definido pelas coordenadas plana UTM: 7358133,9240 m. Norte e 477999,7830 m. Leste, datum SAD-69 BRASIL, 22South, deste, desce margeando o Rio Apucarantina, seguindo por vários quadrantes e azimutes no sentido nordeste com distância total de 53,06 metros, chega-se ao marco #1, crava na margem esquerda do mesmo rio, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) - REM, seguindo distância de 507,00 metros e azimute plano de 278º36'47", chega-se ao marco #2, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o mesmo lote, seguindo distância de 171,50 metros e azimute plano de 277º10'22", chega-se ao marco #3, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o mesmo lote, seguindo a distância de 95,70 metros, e azimute plano de 274º54'16", chega-se ao marco #4, deste, segue linha reta no quadrante sudoeste, confrontando com o lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) - REM, seguindo distância de 6,09 metros e azimute plano de 184º54'16", chega-se ao marco #5, deste, segue linha reta no quadrante sudeste, confrontando com a Rua Apucarana, quadro urbano, reserva da



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefeitura, quadro urbano; seguindo distância de 731,06 metros, e azimute plano de 99º47'15", chega-se ao marco #00pp, ponto de partida da descrição deste perímetro."

Art. 2º. Esta Lei está em conformidade da Lei nº 94/2007, de 24/12/2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo das áreas urbanas do Município de Mauá da Serra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2019.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 727/2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 407/2013 (Estatuto do Magistério).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA,
APROVOU, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A
SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 407, de 20 de setembro de 2013, Estatuto do Magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

§ único. Fica assegurado o mês de janeiro para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

Art. 32.

I - Gratificação de Direção de Estabelecimento de Ensino, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício da função de diretor de escola, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a)** professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 180%
- b)** professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 40%
- c)** professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 40%

II - Gratificação de Apoio Pedagógico, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício de função de supervisão, coordenação ou orientação escolar, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a)** professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 170%
- b)** professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 20%
- c)** professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 20%

III – Gratificação de Dobra de Jornada, na alíquota de 100%, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais que for designado para o exercício de docência em sala de aula, com jornada suplementar de 20 horas semanais, totalizando uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os atuais diretores de estabelecimentos de ensino continuarão recebendo as gratificações na forma usual até o término de seu mandato.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá
da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2019.

Hermes Wichhoff
PREFEITO